



XI - intercâmbio institucional; e

XII - observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 4º A Política de Gestão da Memória tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais que assegurem a preservação, a divulgação e o acesso à memória institucional por meio de ações de planejamento, de acompanhamento e de execução referente ao patrimônio cultural institucional.

Parágrafo único. As ações de planejamento abrangerão a proposta de elaboração de normativos institucionais e de instrumentos de gestão, a garantia de equipamentos e de sistemas de informação adequados, os meios de divulgação e o acesso ao patrimônio cultural e à gestão e à capacitação de pessoal, sem prejuízo de outras atividades que sirvam para atingir o objetivo da política.

Art. 5º O acervo da memória do Poder Judiciário do Estado do Ceará será composto por móveis, documentos ou processos judiciais que guardem informações sobre aspectos econômicos, probatórios, administrativos, políticos, culturais, geográficos, sociais, estatísticos e fáticos relevantes para a história do Poder Judiciário e da sociedade cearenses, além de peças, bustos, estatuetas, utensílios, quadros, medalhas, insígnias, fotografias, áudios e vídeos, notícias e quaisquer outros materiais que ostentem valor histórico e cultural representativo da história da Justiça do Ceará.

§ 1º Serão observados os critérios a seguir na atribuição de valor histórico dos bens, sem prejuízo de outros assim considerados pela Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário:

I - bens de órgãos estatais que deixaram de funcionar;

II - bens que demonstrem a evolução tecnológica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

III - bens cuja tramitação revele peculiaridade temporal, social, política, administrativa ou jurisdicional relevante;

IV - bens concernentes à indenização por dano moral de matéria incomum;

V - bens que apresentem grande impacto administrativo, social, econômico, político ou cultural;

VI - bens que envolvam personalidades nacionais ou internacionais;

VII - bens que importem em grande impacto ao meio ambiente e a questões alusivas à raça, cor, etnia, religião, gênero ou procedência nacional; e

VIII - bens que apresentem aspectos relacionados à memória histórica da localidade, em um determinado contexto histórico.

§ 2º É vedada a retirada, a movimentação ou o uso para outra finalidade de peça integrante do acervo do Memorial e/ou referentes à memória do Poder Judiciário do Estado do Ceará sem a devida comunicação à Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário e a autorização da Presidência do TJCE.

Art. 6º Os objetos, em meio físico ou digital, que se revistam de potencial histórico para a memória do Poder Judiciário do Estado do Ceará serão identificados e relacionados para fins de destaque dos que comporão o acervo histórico da instituição.

§ 1º Poderão indicar materiais para compor o acervo histórico do Poder Judiciário do Estado do Ceará:

I - a Presidência do TJCE;

II - os(as) magistrados(as) integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

III - os(as) superintendentes e secretários(as) que integram a Administração do TJCE;

IV - os(as) supervisores(as) de unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará; e

V - entidade devidamente constituída, há pelo menos 1 (um) ano, de caráter histórico e/ou cultural e universidades.

§ 2º A indicação não implica em obrigatoriedade da sua incorporação ao acervo histórico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, necessitando de prévia avaliação e deliberação pela Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário.

Art. 7º É vedado às unidades administrativas e judiciárias o descarte, a doação, a descaracterização ou a destruição de qualquer material definido como relevante para a memória do Poder Judiciário do Estado do Ceará sem a devida avaliação prévia da Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário.

Art. 8º A Presidência do TJCE poderá editar atos normativos visando à implementação e à execução da Política de Gestão da Memória e da Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Ceará, convalidadas as ações já adotadas, desde que em consonância com as leis e os normativos do Conselho Nacional de Justiça aplicáveis ao caso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo - Convocado

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

PORTARIA Nº 1804/2022

Altera o art. 7º da Portaria nº 1707/2022, com a finalidade de delegar ao Diretor de Apoio às Atividades Estaduais da Superintendência da Área Judiciária e à Chefia da Seção de Gestão dos Auxiliares da Justiça a competência para, independentemente de valor, ordenar e autorizar pagamento dos(as) juizes(as) leigos(as) e dos(as) administradores(as) judiciais, em causas criminais e cíveis, quando for parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as delegações de competências dispostas na Portaria nº 1707/2022;

CONSIDERANDO que o citado ato normativo prevê, em seu art. 7º, a delegação, ao(à) Secretário(a) Judiciário(a) do 2º Grau, da competência para, independentemente de valor, ordenar notas de empenho e autorizar pagamento dos honorários



dos(as) auxiliares da Justiça, em causas cíveis, quando for parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária, assim como aquelas alusivas ao contrato TJCE-Correios.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 1707/2022 (DJe de 03/08/2022), passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 7º Fica delegada competência ao(à) Secretário(a) Judiciário(a) do 2º Grau para, independentemente de valor, ordenar notas de empenho e autorizar pagamento das situações alusivas ao contrato TJCE-Correios, assim como daquelas atinentes aos honorários dos(as) auxiliares da Justiça, em causas cíveis ou criminais, quando for parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária.

Parágrafo único. Excetua-se da delegação contida no caput deste artigo a competência para, independentemente de valor, ordenar e autorizar pagamento dos honorários dos(as) juízes(as) leigos(as) e dos(as) administradores(as) judiciais, em causas criminais e cíveis, quando for parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária, a qual fica delegada ao(à) Diretor(a) de Apoio às Atividades Estaduais da Superintendência da Área Judiciária e à Chefia da Seção de Gestão dos Auxiliares da Justiça, que poderá ser exercida autonomamente, não sendo exigida a atuação conjunta dos delegatários”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 11 de agosto de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1794/2022

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Sérgio da Nóbrega Farias.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500042-17.2022.8.06.0170;

RESOLVE designar o Juiz de Direito Sérgio da Nóbrega Farias, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 9ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Tamboril, durante afastamento da magistrada Vanessa Malveira Cavalcanti, por motivo de compensação pelo exercício de plantão judiciário, no período de 15/08 a 18/08/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de agosto de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1795/2022

Dispõe sobre a designação do Juiz Substituto Erick José Pinheiro Pimenta.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500139-83.2022.8.06.0051;

RESOLVE designar o Juiz Substituto Erick José Pinheiro Pimenta, Titular do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Ibicuitinga para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Jaguaratama, durante licença do magistrado Ramon Beserra da Veiga Pessoa, no período de 13/08 a 31/08/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de agosto de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1797/2022

Dispõe sobre a revogação parcial da Portaria nº 192/2020 e designação da Juíza de Direito Daniela Lima da Rocha.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 8500547-93.2022.8.06.9001.

RESOLVE designar a Juíza de Direito Daniela Lima da Rocha, Titular do Juizado Auxiliar Privativo da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Juíza Suplente do Juiz de Direito André Aguiar Magalhães, na 3ª Turma Recursal, a partir de 08 de agosto de 2022, revogando a Portaria nº 192/2020, na parte em que designou a magistrada Nádia Maria Frota Pereira.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos Fortaleza, 11 de agosto de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará